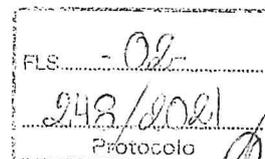




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 070 / 2021  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 248/2021

A(S) COMISSÃO(S) DE: ..... Diadema, 30 de abril de 2021.

OF. ML n.º 12/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente, .....  
05 05 21

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (PLDO/ 2022).

O presente PLDO cumpre atender o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal; ao artigo 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 (LC 101); à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e ao disposto no inciso I do artigo 4º – das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Estamos diante de um cenário extremamente difícil, aprofundado pela continuidade da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), evidenciando as desigualdades presentes na nossa sociedade como o desemprego, a ausência de investimentos em políticas públicas de inclusão social, deixando parcela importante da população em condições de vulnerabilidade econômica e social. Portanto, é urgente construirmos caminhos baseados no planejamento da cidade, com serenidade, buscando a qualificação dos serviços prestados, sendo o nosso dever entregar à Cidade, melhorias que venham impactar na qualidade de vida dos munícipes.

O PLDO ora apresentado às Vossas Excelências, quando convertido em Lei será instrumento norteador da elaboração do orçamento anual (LOA) do Município de Diadema para a construção das políticas públicas necessárias para a melhoria de vida dos munícipes. A LDO fixa as metas e prioridades da Administração Municipal, dispõe sobre alterações na legislação tributária, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e outros fatores que possam vir a afetar as contas públicas.

Integram o PLDO/2022, os anexos fiscais estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme relacionados abaixo:

1. Anexo de metas anuais;
2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
3. Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
4. Evolução do patrimônio líquido;
5. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
6. Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;

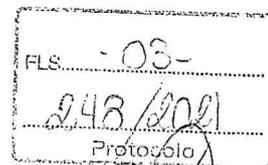
PROJETO DE LEI Nº 070/2021

30-ABR-2021 13:57:00 00674 2/2



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



7. Estimativa e compensação da renúncia de receita;
8. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
9. Anexo de riscos fiscais.

O anexo de Metas e Prioridades, integrante deste projeto, após período de consulta à população, será encaminhado a essa Casa de Leis juntamente com os Projetos de Leis: do Plano Plurianual 2022/2025 (PPA) e da LOA/2022, em prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Os anexos de metas e riscos fiscais poderão sofrer atualizações no período de elaboração do Plano Plurianual e, neste caso, seguirão também como anexos do projeto de lei

Considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito dos Ilustres Vereadores sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente.

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JOSEMUNDO DÁRIO QUEIRÓZ**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Diadema

**DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:**  
Encaminhado a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 30/4/2021

  
\_\_\_\_\_  
**JOSA QUEIROZ**  
Presidente



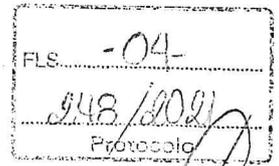
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 070 / 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 248 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2021



DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício financeiro de 2022, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º** - O projeto de LOA para o exercício 2022 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e ao art. 167 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** - O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2022 será encaminhado juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e detalhado na proposta orçamentária para o exercício de 2022, em projetos e atividades com suas ações, metas físicas e financeiras.

**Parágrafo único** – Os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais poderão sofrer atualizações no período de elaboração do projeto de lei do PPA e, neste caso, deverão seguir como anexos específicos desse projeto.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

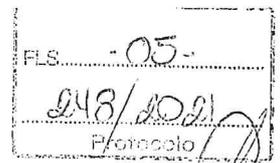
**Art. 4º** - O projeto de LOA (PLOA) para o exercício financeiro de 2022 compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da Administração Indireta e Fundacional, a ser encaminhado até 30 de setembro, prazo estabelecido no artigo 4º inciso II das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal, consolidado através dos respectivos anexos.

8



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

§ 1º - O PLOA para o exercício financeiro de 2022 conterà:

- I. Mensagem à Câmara Municipal;
- II. Projeto de Lei;
- III. Anexos consolidados do Orçamento Fiscal, discriminados por Receita e Despesa, na forma da legislação vigente.

§ 2º - A despesa será discriminada por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas devidas dotações, as categorias econômicas, grupos de natureza, modalidades de aplicação e elementos de despesa, conforme disposto na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, e na Portaria Interministerial 163, de 04 de Maio de 2001 e atualizações, com indicação das respectivas fontes de recursos, observadas as disposições desta lei.

§ 3º - A classificação da estrutura programática para o exercício financeiro de 2022 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

§ 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Órgão: maior nível de classificação institucional, em que é dividida a despesa no Município;
- II. Unidade Orçamentária: nível de classificação institucional que agrupa despesas de ordem gerencial da Administração;
- III. Elemento de despesa: o desdobramento da despesa pública nos gastos específicos que o Órgão ou Entidade da administração pública realiza para a consecução de seus fins;
- IV. Fonte de recursos: a origem ou a procedência dos recursos; combina o critério de origem do recurso e o da vinculação de receita às despesas orçamentárias.
- V. Programa, Atividade, Projeto, Operação Especial: instrumentos de programação estabelecidos pela Portaria MF/ MPOG: nº 42/2001;
- VI. Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VII. Conveniente: Órgão ou Entidade da administração pública e entidades privadas, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2021



**Art. 5º** - Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Comportamento da arrecadação no primeiro semestre do exercício financeiro de 2021 e a variação do Índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o exercício financeiro de 2022;
- II. Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o disposto no art.4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº, 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no exercício financeiro de 2022, desde que devidamente embasados;
- IV. Índices inflacionários correntes e os previstos, com base na análise da conjuntura econômica e política do País, observado o disposto no artigo 8º desta Lei.

**Art. 6º** - Nos trinta dias após cada bimestre, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e estabelecer limitação à movimentação financeira, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total do orçamento.

**Parágrafo único** - Ficam ressalvadas do contingenciamento de despesa de que trata este artigo, as que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com recursos legalmente vinculados, as destinadas ao serviço da dívida e outros valores excluídos por esta lei, em conformidade com o § 2º, artigo 9º, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 7º** - A partir do segundo semestre do exercício financeiro de 2021, o Poder Executivo sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública (SEPLAGE), fornecerá a todos os órgãos da Administração Direta, à Câmara Municipal e demais entidades da Administração Indireta, as instruções técnicas para a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 8º** - O PLOA 2022 será consolidado a preços de agosto de 2021, atualizado e ajustado, se necessário, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro do exercício vigente.

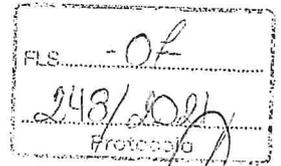
2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2021



**CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 9º** - O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 encaminhado pelo Poder Executivo atenderá aos seguintes eixos estratégicos:

- I. Uma cidade de oportunidades que garanta o desenvolvimento com sustentabilidade e que enfrente as desigualdades sociais;
- II. Uma cidade mais saudável e mais humana que propicie melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- III. Uma cidade educadora, de direitos, conectada, que viabilize investimentos em áreas sociais;
- IV. Uma cidade para as pessoas, com articulação e implementação de políticas públicas nos territórios;
- V. Uma cidade onde se fortaleça uma gestão pública democrática, com efetivação de direitos, participação popular, transparência e controle social;
- VI. Uma cidade com cultura de paz e inclusão social que promova as boas práticas de segurança cidadã;
- VII. Uma cidade que assegure novos programas governamentais, preservado o equilíbrio das metas de resultados fiscais.

**Art. 10** - O PLOA 2022 deverá conter as seguintes premissas:

- I. O princípio de justiça social na elaboração e execução do orçamento, com inclusão de projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combater a exclusão social e gerar oportunidades de trabalho e renda;
- II. O princípio do controle social que garanta a todo cidadão, a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento e nas decisões sobre implementação e fiscalização de políticas e serviços públicos;
- III. O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento e à prestação dos serviços públicos.

**Art. 11** - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2021

**Art. 12** - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorar a partir do exercício financeiro de 2022, deverão objetivar principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária aos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;
- II. Adequar à tributação em função das características próprias do Município, aos custos reais dos serviços e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III. Dar continuidade ao processo de modernização, simplificação na aplicação do atual sistema tributário, buscando estimular uma melhor distribuição de renda no Município e promover justiça tributária como pressuposto de justiça social;
- IV. Promover a isenção e remissão de tributos, se o município estiver em estado de calamidade pública decretado, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 13** - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois subsequentes e deverá atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 14** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento de despesa, atenderá o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ressaltando-se as consideradas de caráter irrelevantes.

**Parágrafo único** - Serão consideradas despesas irrelevantes, para efeito deste artigo, as que não ultrapassem o valor estabelecido pelo parágrafo único do artigo 60 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou objetivamente, valor não superior a 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da mesma Lei.

**Art. 15** - A despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 71 da referida Lei.

**Art. 16** - As contratações e admissões de pessoal, reestruturação das carreiras, bem como os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, e a qualquer título, deverão atender o disposto pelos art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais alterações constitucionais legais que disciplinem a matéria, consideradas as dotações orçamentárias existentes.

- I. Será garantida a reposição das perdas inflacionárias anuais dos vencimentos, através de índice estabelecido em acordo coletivo, desde que respeitados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo;
- II. A contratação complementar de pessoal, sem previsão orçamentária suficiente, será efetivada pela indicação de recursos de outras despesas de custeio, desde que respeitados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2021

**Art. 17** - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária (PLOA) observarão o princípio da iniciativa constante da Seção II, Capítulo II do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 167 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O PLOA conterá dotação específica para as programações decorrentes de emendas individuais propostas pelo Legislativo, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do ano anterior, considerado que 50% (cinquenta por cento) deste percentual serão destinados, exclusivamente, as ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargo social, na forma do Parágrafo 10 do art.169 da LOM (redação dada pela Emenda 002/2020).

§ 2º - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no parágrafo anterior poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais dos vereadores.

**Art. 18** - As transferências às entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários e demais exigências previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos às instituições ou entidades privadas, sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte, observadas as legislações vigentes e os seguintes requisitos mínimos:

- I. Não constituir patrimônio de indivíduo;
- II. Dispor de patrimônio ou renda regular;
- III. Dispor de serviços próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
- IV. Comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua diretoria;
- V. Ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;
- VI. Ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis;
- VII. Existir manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

§ 2º O disposto no § 1º deverá estar compatível com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

J



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2021

**Art. 19** - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação desde que:

- I. Esteja destacada na Lei Orçamentária Anual;
- II. Haja convênio prévio à despesa;
- III. Seja autorizado por lei a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes e congêneres.

**Art. 20** - Fica estabelecido o limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para a provisão da Reserva de Contingência no intuito único e exclusivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea "b", inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 descritos no Anexo de Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** - Em até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal da Administração direta, suas entidades e fundos, para o exercício de 2022, de maneira a compatibilizar e equilibrar os dispêndios com a receita, no intuito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega de recursos para as despesas com o Legislativo, inclusive as de pessoal, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu inciso III, do art. 20 e ao art. 71 da mesma Lei; a Emenda Constitucional (E.C.) nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e a E.C. nº 58 de 23/09/2009, respeitando-se sempre o mais restritivo.

**Art. 22** - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar o limite estabelecido por Resolução Senatorial, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três quadrimestres subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** – Esse prazo poderá ser ampliado se for decretado estado de calamidade pública no município, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000.

**Art. 23** - Constituem-se despesas com publicidade no Município a divulgação institucional de serviços colocados à disposição dos munícipes, de investimentos, campanhas educativas e congêneres, excetuando-se às divulgações de atos oficiais.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2021

**Art. 24** - Na forma do que dispõe o § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, inciso I do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto/atividade, até 20% (vinte por cento) do total da despesa a ser fixada na LOA – exercício financeiro de 2022 por conta de recursos resultantes de anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

**Art. 25** - Durante a execução da LOA – exercício financeiro de 2022, o Poder Executivo poderá:

§ 1º - Abrir créditos adicionais por superávit financeiro e por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em lei, na forma do § 2º e § 3º do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

§ 2º - Transpor recursos entre elementos da mesma modalidade de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 23 desta Lei, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

§ 3º - Transpor recursos para a Administração indireta, em situações emergenciais devidamente comprovadas, desde que a redução recaia especificamente sobre as despesas discricionárias.

§ 4º - Ficarão excluídos do limite estabelecido no art. 23 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências de:

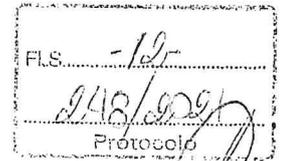
- I. Dotações referentes às sentenças judiciais;
- II. Dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III. Dotações de pessoal, autorizada à redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Despesas financeiras com recursos vinculados às operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e instrumentos congêneres;
- V. Entre dotações referentes à transposição de recursos das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;
- VI. Dotações para a Administração Indireta, nos termos do disposto no parágrafo 3º deste artigo.

**Art. 26** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ou remanejar parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA para o exercício financeiro de 2022, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos da Administração Direta e Indireta bem como alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2021

**Art. 27** - Não sendo encaminhado o autógrafo do PLOA até a data inicial do exercício financeiro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a respectiva proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Parágrafo único** - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês a que se refere o caput desse artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II do parágrafo 3º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 28** - Será assegurada a participação popular no processo de elaboração e execução orçamentária, através das audiências públicas presenciais "e" "ou" virtuais, conforme mecanismos de transparência da gestão fiscal, garantidos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 173 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 29** - Integram esta Lei, os anexos de metas fiscais e o de riscos fiscais, elaborados de acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e instruções através do manual dos demonstrativos fiscais, aplicados aos Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 30** - Os anexos integrantes desta Lei serão publicados no portal de transparência do site da Prefeitura do Município de Diadema – [www.diadema.sp.gov.br](http://www.diadema.sp.gov.br).

**Art. 31** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de abril de 2021.

  
**JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 12/2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS I  
METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024			% RCL [c]/RCL x 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante		
Receita Total	1.439.136.434,29	1.389.127.832,33	109,97	1.565.492.613,22	1.463.528.577,25	110,35	1.697.189.679,31	1.536.705.006,11	110,08	
Receitas Primárias (I)	1.425.288.984,51	1.375.761.568,06	108,92	1.550.429.357,35	1.449.446.424,92	109,29	1.680.859.227,04	1.521.918.746,17	109,02	
Despesa Total	1.439.136.434,29	1.389.127.832,33	109,97	1.565.492.613,22	1.463.528.577,25	110,35	1.697.189.679,31	1.536.705.006,11	110,08	
Despesas Primárias (II)	1.420.000.000,00	1.370.656.370,66	108,51	1.544.676.000,00	1.444.067.796,61	108,88	1.674.621.868,50	1.516.271.186,44	108,62	
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.288.984,51	5.105.197,40	0,40	5.753.357,35	5.378.628,31	0,41	6.237.358,54	5.647.559,73	0,40	
Resultado Nominal	9.588.984,51	9.255.776,55	0,73	10.430.897,35	9.751.509,67	0,74	11.308.396,59	10.239.085,15	0,73	
Dívida Pública Consolidada	686.082.408,52	662.241.707,06	52,43	651.778.288,09	609.326.510,13	45,94	619.189.373,69	560.639.403,99	40,16	
Dívida Consolidada Líquida	641.844.423,81	619.540.949,62	49,05	609.752.202,62	570.037.677,62	42,98	579.264.592,49	524.489.872,87	37,57	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,6	3,25
Receita Corrente Líquida - RCL	1.308.605.929,19	1.418.692.402,98	1.541.763.968,94

Fonte: Secretaria de Finanças / Depto Econômico-Financeiro/ Abril-2021

5

Fls. -14-  
248/2021  
Protocolo



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N° 12/2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS II  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2020  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.642.788.000,00		143,11	1.261.048.480,68		109,86%	- 381.739.519,32	- 23,24
Receita Primária (I)	1.531.155.000,00		133,39	1.209.034.949,31		105,33%	- 322.120.050,69	- 21,04
Despesa Total	1.642.788.000,00		143,11	1.278.061.426,62		111,34%	- 364.726.573,38	- 22,20
Despesa Primária (II)	1.531.457.000,00		133,41	1.201.895.365,73		104,70%	- 329.561.634,27	- 21,52
Resultado Primário (III) = (I - II)	302.000,00		0,03	7.139.583,58		0,62%	7.441.583,58	2.464,10
Resultado Nominal	91.166.059,01		7,94	226.491.148,36		19,73%	135.325.089,35	148,44
Dívida Pública Consolidada	262.902.994,35		22,90	760.202.114,70		66,23%	497.299.120,35	189,16
Dívida Consolidada Líquida	262.902.994,35		22,90	711.184.957,13		61,96%	448.281.962,78	170,51
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>VALOR/R\$ 1,00</b>						
<b>Valor Efetivo (realizado) na RCL de 2020</b>		<b>1.147.902.834,91</b>						

fonte: Secretaria de Finanças / Depto Econômico-Financeiro/ abril-2021

8



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 12/2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS III  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	2023	%	2024	%
Receita Total	1.652.058.421,00	1.642.788.000,00	- 0,56	1.560.586.000,00	- 5,00	1.439.136.434,29	1.565.492.613,22	8,78	1.697.189.679,31	8,41
Receita Primária (I)	1.545.101.421,00	1.531.155.000,00	- 0,90	1.543.775.000,00	0,82	1.425.288.984,51	1.550.429.357,35	8,78	1.680.859.227,04	8,41
Despesa Total	1.652.058.421,00	1.642.788.000,00	- 0,56	1.560.586.000,00	- 5,00	1.439.136.434,29	1.565.492.613,22	8,78	1.697.189.679,31	8,41
Despesa Primária (II)	1.567.088.076,00	1.531.457.000,00	- 2,27	1.469.696.000,00	- 4,03	1.420.000.000,00	1.544.676.000,00	8,78	1.674.621.868,50	8,41
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 21.986.655,00	- 302.000,00	- 98,63	74.079.000,00	- 24.629,47	5.288.984,51	5.753.357,35	8,78	6.237.358,54	8,41
Resultado Nominal	- 33.520.054,16	- 91.166.059,01	- 371,97	8.462.977,38	- 109,28	9.588.984,51	10.430.897,35	8,78	11.308.396,59	8,41
Dívida Pública Consolidada	177.014.546,89	262.902.994,35	48,52	247.128.814,70	- 6,00	686.082.408,52	651.778.288,09	- 5,00	619.189.373,69	- 5,00
Dívida Consolidada Líquida	175.680.996,39	262.902.994,35	49,65	247.128.814,70	- 6,00	641.844.423,81	609.752.202,62	- 5,00	579.264.592,49	- 5,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	2023	%	2024	%
Receita Total	1.688.899.323,79	1.642.788.000,00	- 2,73	1.509.270.793,04	- 8,13	1.389.127.832,33	1.463.528.577,25	- 20,34	1.536.705.006,11	5,00
Receita Primária (I)	1.579.557.182,69	1.531.155.000,00	- 3,06	1.493.012.572,53	- 2,49	1.375.761.568,06	1.449.446.424,92	- 15,64	1.571.918.746,17	5,00
Despesa Total	1.688.899.323,79	1.642.788.000,00	- 2,73	1.509.270.793,04	- 8,13	1.389.127.832,33	1.463.528.577,25	- 20,34	1.536.705.006,11	5,00
Despesa Primária (II)	1.602.034.140,09	1.531.457.000,00	- 4,41	1.421.369.439,07	- 7,19	1.370.656.370,66	1.444.067.796,61	- 17,14	1.516.271.186,44	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 22.476.957,40	- 302.000,00	- 98,66	71.643.133,46	- 23.822,89	5.105.197,40	5.378.628,31	- 122,00	5.647.559,73	5,00
Resultado Nominal	- 34.267.551,37	- 91.166.059,01	- 366,04	8.184.697,66	- 91,02	9.255.776,55	9.751.509,67	- 126,16	10.239.085,15	5,00
Dívida Pública Consolidada	180.961.971,29	262.902.994,35	45,28	239.002.722,15	- 9,09	662.241.707,06	609.326.510,13	- 155,58	560.639.403,99	- 7,99
Dívida Consolidada Líquida	179.598.682,61	262.902.994,35	46,38	239.002.722,15	- 9,09	619.540.949,62	570.037.677,62	- 139,10	524.489.872,87	- 7,99

Fonte: Secretaria de Finanças / Depto Econômico-Financeiro/ abril/2021

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2019	2020	2021	2022	2023
	4,31	4,52	5,01	3,60	3,25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N° 12/2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS IV  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
CONSOLIDADO  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, III)

1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	156.287.859,19	30,60	156.287.859,19	19,33	150.027.179,17	8,25
Reservas	3.712.206,52	0,73	3.712.206,52	0,46	3.712.206,52	0,20
Resultado Acumulado	350.729.199,79	68,67	648.580.391,54	80,21	1.665.049.469,70	91,55
<b>Total</b>	<b>510.729.265,50</b>	<b>100,00</b>	<b>808.580.457,25</b>	<b>100,00</b>	<b>1.818.788.855,39</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	421.623.079,16	32,94	614.033.785,41	71,53	32.106.042,57	13,14
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	858.413.688,88	67,06	244.379.903,47	28,47	212.273.860,90	86,86
<b>Total</b>	<b>1.280.036.768,04</b>	<b>100,00</b>	<b>858.413.688,88</b>	<b>100,00</b>	<b>244.379.903,47</b>	<b>100,00</b>

fonte: Secretaria de Finanças / Depto Econômico-Financeiro/ abril-2021

8



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 12/2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS V  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>671.910,66</b>	-	<b>224,16</b>
Alienação de Bens Móveis	671.885,01	-	224,16
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	25,65	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>671.885,01</b>	-	<b>224,16</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	671.885,01	-	224,16
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Proprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (I) = (Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	<b>25,65</b>	-	-

fonte: Secretaria de Finanças / Depto Econômico-Financeiro/ abril-2021

8



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 12/2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS VI  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
EXERCÍCIO DE 2022

Fls. -18-  
248/2021  
Protocolo

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

(1/2)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.439.317,41	51.551.246,73	66.138.862,89
RECEITAS CORRENTES (I)	46.439.317,41	51.551.246,73	66.138.862,89
Receita de Contribuições dos Segurados	38.400.240,03	41.539.911,20	43.711.365,41
Pessoal Civil	38.400.240,03	41.539.911,20	43.706.733,53
Ativo	35.954.899,71	38.263.467,02	39.908.173,83
Inativo	2.342.468,03	3.146.370,55	3.661.206,76
Pensionistas	102.872,29	130.073,63	137.352,94
Pessoal Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionistas	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionistas	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	4.631,88
Receita Patrimonial	3.960.256,49	8.030.876,70	19.957.877,33
Receita Imobiliária	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	3.960.256,49	8.030.876,70	19.957.877,33
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	4.078.820,89	1.980.458,83	2.469.620,15
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.986.137,68	1.904.657,91	2.453.305,14
Cobertura de déficit Atuarial	-	-	-
Demais Receitas Correntes	92.683,21	75.800,92	16.315,01
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	77.689.840,86	52.712.895,39	30.481.409,54
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)	124.129.158,27	104.264.142,12	96.620.272,43

2



Gabinete do Prefeito

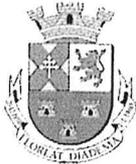
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 12/2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS VI  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
EXERCÍCIO DE 2022

(2/2)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	140.122.853,50	165.629.177,24	172.844.321,94
ADMINISTRAÇÃO	5.226.054,23	3.612.771,18	3.227.233,42
Despesas Correntes	5.060.245,92	3.539.904,87	3.227.233,42
Despesas de Capital	165.808,31	72.866,31	-
PREVIDÊNCIA (V)	134.794.572,88	162.016.406,06	169.617.088,52
Pessoal - Civil	134.794.572,88	162.016.406,06	169.617.088,52
Aposentadorias	115.243.034,20	138.829.816,19	157.234.246,97
Pensões	9.250.895,91	10.829.971,41	11.873.181,37
Outros Benefícios Previdenciários	10.300.642,77	10.481.030,74	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	102.226,39	1.875.587,72	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	102.226,39	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	1.875.587,72	509.660,18
Despesas previdenciárias - RPPS (Intra-orçamentárias) (V)	268.218,14	-	401.422,06
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	140.391.071,64	165.629.177,24	173.245.744,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	- 16.261.913,37	- 61.365.035,12	- 76.625.471,57
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	- 16.261.913,37	- 61.365.035,12	- 76.625.471,57
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
	2018	2019	2020
VALOR	0	-	0
BENS E DIREITOS DO RPPS			
	2018	2019	2020
BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS	2.272,81	-	118.893,81
Investimentos e Aplicações	373.947.208,44	357.689.449,97	254.731.418,41
BANCO CONTA MOVIMENTO - TX. ADM	11.156,97	3.508,45	4.049,81
INVESTIMENTOS - TX. ADM	4.678.545,86	6.286.824,48	9.425.922,22
Outros Bens e Direitos	-	-	-



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 12/2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS VI- A  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO E FINANCEIRO  
EXERCÍCIO DE 2022

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2021 A 2096

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

(1/2)

Exercício	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)	SALDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
				930.155.102,96
2021	203.791.618,28	189.782.224,23	14.009.394,05	994.764.934,61
2022	201.563.534,13	199.049.226,03	2.514.308,10	1.051.394.455,15
2023	200.171.597,34	212.145.235,04	-11.973.637,70	1.096.616.675,81
2024	197.110.634,71	225.103.526,97	-27.992.892,26	1.128.279.730,71
2025	194.116.421,66	241.939.745,82	-47.823.324,16	1.141.834.823,90
2026	189.599.425,35	255.933.434,68	-66.334.009,33	1.137.616.629,00
2027	186.335.381,80	268.621.170,78	-82.285.788,97	1.117.217.184,64
2028	183.817.571,45	283.732.698,52	-99.915.127,08	1.078.078.672,41
2029	179.749.288,79	294.426.909,02	-114.677.620,23	1.022.048.531,96
2030	177.619.960,46	306.957.106,84	-129.337.146,39	948.310.825,71
2031	174.106.309,98	317.660.653,35	-143.554.343,37	856.344.591,26
2032	172.147.723,34	331.433.192,23	-159.285.468,90	743.644.268,13
2033	168.384.632,09	346.491.133,01	-178.106.500,92	605.992.015,40
2034	164.259.379,24	362.108.922,49	-197.849.543,25	441.108.437,78
2035	159.638.530,92	376.781.937,66	-217.143.406,74	247.961.330,05
2036	155.231.098,66	398.920.206,94	-243.689.108,28	17.761.318,13
2037	146.787.864,71	417.162.611,41	-270.374.746,70	-251.647.212,86
2038	140.921.350,00	440.187.590,83	-299.266.240,83	-550.913.453,69
2039	132.886.720,73	464.914.332,72	-332.027.612,00	-882.941.065,69
2040	123.798.153,12	494.129.507,89	-370.331.354,77	-1.253.272.420,46
2041	111.892.642,13	515.632.246,15	-403.739.604,02	-1.657.012.024,48
2042	102.886.211,35	539.312.900,95	-436.426.689,60	-2.093.438.714,07
2043	93.335.373,31	552.811.791,10	-459.476.417,79	-2.552.915.131,86
2044	89.076.236,17	569.246.797,39	-480.170.561,23	-3.033.085.693,09
2045	83.314.119,60	585.992.137,16	-502.678.017,56	-3.535.763.710,65
2046	77.104.945,05	601.366.724,40	-524.261.779,35	-4.060.025.490,01
2047	72.099.348,40	621.111.586,54	-549.012.238,13	-4.609.037.728,14
2048	64.544.809,56	636.157.213,91	-571.612.404,35	-5.180.650.132,49
2049	59.932.860,64	646.105.499,89	-586.172.639,25	-5.766.822.771,74
2050	57.481.600,86	655.966.587,16	-598.484.986,30	-6.365.307.758,04
2051	55.232.999,96	662.844.839,16	-607.611.839,20	-6.972.919.597,24
2052	54.941.550,19	671.794.192,76	-616.852.642,57	-7.589.772.239,82
2053	53.835.859,23	680.813.232,37	-626.977.373,15	-8.216.749.612,96
2054	52.427.033,74	688.069.986,26	-635.642.952,52	-8.852.392.565,48
2055	52.172.430,45	694.960.651,15	-642.788.220,70	-9.495.180.786,18
2056	52.337.171,01	701.482.007,49	-649.144.836,49	-10.144.325.622,67
2057	52.860.542,72	708.069.776,47	-655.209.233,76	-10.799.534.856,42
2058	53.389.148,14	714.720.259,71	-661.331.111,57	-11.460.865.967,99
2059	53.923.039,62	721.431.514,58	-667.508.474,96	-12.128.374.442,95



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 12/2021

ANEXO DE METAS FISCAIS VI- A

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO E FINANCEIRO

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

(2/2)

2060	54.462.270,02	728.210.619,70	-673.748.349,68	-12.802.122.792,63
2061	55.006.892,72	735.049.061,66	-680.042.168,94	-13.482.164.961,56
2062	55.556.961,65	741.952.031,30	-686.395.069,65	-14.168.560.031,21
2063	56.112.531,26	748.918.170,87	-692.805.639,60	-14.861.365.670,81
2064	56.673.656,58	755.957.983,95	-699.284.327,38	-15.560.649.998,19
2065	57.240.393,14	763.076.972,58	-705.836.579,44	-16.266.486.577,63
2066	57.812.797,07	770.278.962,07	-712.466.165,00	-16.978.952.742,62
2067	58.390.925,05	777.562.913,14	-719.171.988,10	-17.698.124.730,72
2068	58.974.834,30	784.947.716,60	-725.972.882,30	-18.424.097.613,02
2069	59.564.582,64	792.426.619,50	-732.862.036,86	-19.156.959.649,88
2070	60.160.228,47	800.013.103,11	-739.852.874,65	-19.896.812.524,53
2071	60.761.830,75	807.713.841,00	-746.952.010,25	-20.643.764.534,78
2072	61.369.449,06	815.541.914,98	-754.172.465,93	-21.397.937.000,70
2073	61.983.143,55	823.481.518,45	-761.498.374,90	-22.159.435.375,60
2074	62.602.974,98	831.539.381,70	-768.936.406,72	-22.928.371.782,32
2075	63.229.004,73	839.693.158,32	-776.464.153,59	-23.704.835.935,91
2076	63.861.294,78	847.950.698,90	-784.089.404,12	-24.488.925.340,03
2077	64.499.907,73	856.314.054,11	-791.814.146,38	-25.280.739.486,41
2078	65.144.906,81	864.781.416,41	-799.636.509,60	-26.080.375.996,01
2079	65.796.355,87	873.364.500,22	-807.568.144,35	-26.887.944.140,35
2080	66.454.319,43	882.053.966,99	-815.599.647,56	-27.703.543.787,92
2081	67.118.862,63	890.839.164,68	-823.720.302,05	-28.527.264.089,97
2082	67.790.051,25	899.720.920,57	-831.930.869,32	-29.359.194.959,29
2083	68.467.951,77	908.693.291,93	-840.225.340,16	-30.199.420.299,45
2084	69.152.631,28	917.762.085,77	-848.609.454,48	-31.048.029.753,94
2085	69.844.157,60	926.927.524,73	-857.083.367,14	-31.905.113.121,07
2086	70.542.599,17	936.186.455,68	-865.643.856,50	-32.770.756.977,58
2087	71.248.025,16	945.538.864,75	-874.290.839,59	-33.645.047.817,16
2088	71.960.505,42	954.984.703,45	-883.024.198,04	-34.528.072.015,20
2089	72.680.110,47	964.524.905,14	-891.844.794,67	-35.419.916.809,88
2090	73.406.911,57	974.160.412,49	-900.753.500,92	-36.320.670.310,79
2091	74.140.980,69	983.892.177,60	-909.751.196,91	-37.230.421.507,70
2092	74.882.390,50	993.721.162,06	-918.838.771,57	-38.149.260.279,27
2093	75.631.214,40	1.003.648.337,10	-928.017.122,70	-39.077.277.401,97
2094	76.387.526,55	1.013.674.683,62	-937.287.157,08	-40.014.564.559,04
2095	77.151.401,81	1.023.801.192,34	-946.649.790,53	-40.961.214.349,57
2096	77.922.915,83	1.034.028.863,88	-956.105.948,05	-41.917.320.297,62

fonte: IPRED - abril/2021

Notas:

1) Projeção atuarial elaborada em 29/01/2021 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência - SPREV



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N° 12/2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS VII  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO DE 2022**

FLS. - 227 -  
048/2021  
Protocolo

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

DEMONSTRATIVO DE RENUNCIA DE RECEITA						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS BENEFICIADOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2022	2023	2024	
Imposto s/ prop. predial T.	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis aposentados isenção LC 443/17	519.450,84	536.332,99	553.763,81	PREVISÃO CONF. ART.14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00
Imposto s/ prop. predial T.	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis aposentados isenção fração LC 443/18	765.313,18	790.185,86	815.866,90	
Imposto s/ prop. predial T.	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Imóveis area verde LC 334/11	472.357,49	487.709,11	503.559,65	PREVISÃO CONF. ART.14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00
Imposto s/ prop. predial T.	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Imóveis area verde LC 63/96	40.989,79	42.321,96	43.697,42	PREVISÃO CONF. ART.14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00
Imposto s/ prop. predial T.	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Imóveis clubes lc 581/77	517.141,17	533.948,26	551.301,58	PREVISÃO CONF. ART.14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00
Imposto s/ prop. predial T.	Concessão de isenção em caráter não geral	Emancipador lc 1136/91	8.253,04	8.521,26	8.798,20	PREVISÃO CONF. ART.14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00
IMPOSTO S/PROP.PREDIAL T.	Concessão de isenção em caráter não geral	ITBI Imóveis Populares (Lei 999/89)	182.545,72	188.478,46	194.604,01	
Imposto s/ prop. predial T.	Concessão de isenção em caráter não geral	Templo alugado LC 240/16	181.109,56	186.995,62	193.072,98	PREVISÃO CONF. ART.14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00
Imposto s/ prop. predial T.	Concessão de isenção em caráter não geral	Incentivos Fiscais LC 453/18	4.646.002,94	4.796.998,04	4.952.900,47	PREVISÃO CONF. ART.14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00
<b>Total</b>			<b>7.333.163,73</b>	<b>7.571.491,55</b>	<b>7.817.565,03</b>	

Fonte: Secretaria de Finanças / Depto Rendas/ Abr-2021

índice de previsão do IPCA segundo Relatório Focus de 09/04/2021	2022	2023	2024
	3,53%	3,25%	3,25%

J



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 23  
248/2021  
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 12/2021  
EXERCÍCIO DE 2022  
ANEXO DE METAS FISCAIS VIII  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

2022

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

8



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 24 -  
248/2021  
Protocolo

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N° 12/2021  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	117.000.000,00	HAVENDO SETENÇA, MUNICÍPIO BUSCARÁ O PARCELAMENTO EM 60 VEZES, TOTAL ESTIMADO POR ANO R\$ 23.400.000,00	117.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>117.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>117.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>117.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>117.000.000,00</b>

Fonte: Secretaria de Finanças / Depto Econômico-Financeiro / abril-2021

8